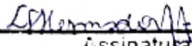




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 111 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DO HALL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPANEMA - MG
DE: 18/09/2023 à 18/10/2023
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1365/2009

Assinatura

Estabelece normas para regulamentação do processo de seleção de candidatos ao cargo/função de diretor escolar para implementação da efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ipanema – MG, para um mandato de 4 (quatro) anos a partir do ano de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema e a Secretária Municipal de Educação do município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha de diretor escolar para dirigir as instituições de ensino da Rede Pública Municipal e em cumprimento ao disposto da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 23 de 14 de setembro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº. 29 de 24 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº. 458, de 15 de setembro de 2023, em relação à primeira condicionalidade prevista no inciso I, § 1º do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, na Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O município de Ipanema implementa o processo de escolha de diretor escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Ipanema-MG, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir do ano de 2024, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

Art. 2º. Para concorrer ao cargo/função de diretor escolar das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, o professor, supervisor e coordenador pedagógico, deverá se inscrever informando os dados que atendam aos seguintes critérios de acordo com o Decreto Municipal nº. 458/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Que tenha exercido função ou cargo no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos na rede pública municipal de ensino;

II – possuir graduação em pedagogia ou curso de nível superior na área da educação, acrescido de especialização em nível de pós-graduação em gestão escolar/gestão educacional/supervisão/orientação ou inspeção escolar;

III – Não tiver sido condenado administrativa e criminalmente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo, juntando a seguinte documentação

a) Certidão Criminal emitida pela secretaria do Juízo da Comarca de Ipanema;

b) Certidão Cível emitida pela secretaria do Juízo da Comarca de Ipanema;

IV – ter avaliação de desempenho específica para assumir o cargo de diretor escolar certificada e favorável, determinada nesta presente Portaria de regulamentação da implementação da gestão democrática no município de Ipanema;

V – ser submetido à entrevista, atestando a competência para o exercício do cargo/função de diretor escolar;

VI – ter o nome aprovado pelo Prefeito Municipal para nomeação ao cargo/função de diretor escolar.

§ 1º - Excepcionalmente para o ano de 2023, será aceito como habilitação o certificado de conclusão e histórico de curso superior na área da educação, para o candidato se inscrever no processo de escolha de diretor escolar.

§ 2º - O mandato dos diretores escolares terá a duração de 4 (quatro) anos podendo o candidato participar de processos posteriores, como determina o Decreto Municipal nº. 458/2023.

CAPÍTULO II
DA FASE DA INSCRIÇÃO SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DA FASE DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Nas instituições de ensino onde não atingir o número de 101 (cento e um) alunos, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer blocos com mais de 1 (uma) instituição para permissão de inscrição de candidatos.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino com um número inferior a 101(cento e uma) alunos, não haverá seleção para direção.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Os candidatos ao cargo/função de diretor escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, deverão realizar sua inscrição no site da Prefeitura Municipal www.ipanema.mg.gov.br, em Formulário próprio, no período determinado no cronograma do Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023, disponibilizado no site www.ipanema.mg.gov.br.

Art. 5º. No ato da inscrição o candidato deverá preencher o formulário informando os dados pessoais e profissionais solicitados anexando todos os documentos exigidos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar uma lista dos candidatos inscritos, respeitando o prazo determinado no cronograma do Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

Art. 7º. Após a publicação da lista dos candidatos inscritos haverá um prazo para encaminhamento de recurso de acordo cronograma do Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

Art. 8º. Analisados e julgados os recursos encaminhados pelos candidatos, a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar uma segunda lista dos candidatos inscritos, após a análise dos recursos, respeitando o prazo determinado no cronograma do Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

Parágrafo único. Não havendo recurso, a Secretaria Municipal de Educação republicará a primeira lista de candidatos inscritos sinalizando a continuidade do processo.

Art. 9º. Poderão se inscrever para concorrer ao cargo/função de diretor escolar, os candidatos que estiverem em exercício nas instituições de Ensino da Rede Pública Municipal ou Estadual.

CAPÍTULO III
DA FASE DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 10. A Comissão de organização e avaliação fará a conferência da documentação informada pelo candidato no ato da inscrição, com os documentos originais, respeitando o prazo determinado no cronograma do Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação publicará a lista dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

candidatos aprovados na fase do currículo de acordo com o cronograma do Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

Art. 12. Os documentos informados no ato da inscrição deverão ser apresentados em formato original na fase de análise e conferência do currículo, para comprovação das informações prestadas pelo candidato.

Art. 13. Serão considerados como comprovantes das informações prestadas pelo candidato, os seguintes documentos:

I – cópia do último contracheque ou contagem de tempo demonstrando a situação funcional do candidato (efetivo) ou termo de posse, contrato quando se referir a servidor temporário e ato de nomeação quando se referir a servidor ocupante de cargo em comissão.

II - diploma de pedagogia; ou curso de nível superior na área da educação; ou diploma de curso superior na área de educação; ou declaração de conclusão de curso superior na área de educação acompanhado de histórico escolar, acrescido de especialização em nível de pós-graduação em gestão escolar/gestão educacional/supervisão/orientação ou inspeção escolar.

III - declaração preenchida e assinada ou documentos que comprove experiência que tenha exercido função ou cargo no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos na rede pública municipal de ensino, conforme formulário do anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Serão considerados válidos um dos 4 (quatro) comprovantes de habilitação citados no inciso II.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ENTREVISTA

Art. 14. A comissão de organização e avaliação deverá ser constituída pelos seguintes representantes:

- I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 1(um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV – 1(um) representante do Núcleo de Atendimento Especializado -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NAI;

V – 1(um) representante de Professo que atua na Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1(um) representante dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo (Transporte Escolar).

Art. 15. Não poderá compor a comissão:

- a) cônjuge ou parente até 2º grau de algum dos candidatos a direção;
- b) candidato ao cargo/função de direção.

Art. 16. Os representantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 16 serão indicados pela e nomeados pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os trabalhos de constituição da Comissão de Organização e Avaliação serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A Comissão de Organização e Avaliação, após constituída, se reunirá para a eleição do presidente e do secretário, escolhido entre os membros da comissão para realização dos trabalhos.

Art. 18. Os nomes dos representantes que irão compor a comissão de organização e avaliação deverão ser nomeados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A Portaria da SME com os nomes dos representantes nomeados para a Comissão de Organização e Avaliação deverá ser publicada no site da Prefeitura Municipal www.ipanema.mg.gov.br, conforme o cronograma disposto no anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

CAPÍTULO V DA FASE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20 – A avaliação de desempenho será realizada por comissão específica, composta por 5 (cinco) membros, responsável por avaliar o desempenho dos candidatos ao cargo de diretor(a) das unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante do Centro Municipal de Educação Infantil Eunice



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Paes Fontoura;

III - 1 (um) representante do Pré-Escolar Therezinha Moreira Dias;

IV - 1 (um) representante da Escola Municipal Imaculada Conceição;

V - 1 (um) representante da Escola Municipal Maria Siqueira Fonseca.

Parágrafo Único – Não poderá compor a comissão para avaliação de desempenho, cônjuge ou parente até 2º grau de algum dos candidatos a direção e candidato ao cargo/função de direção.

Art. 21 - A Comissão de Avaliação de Desempenho terá como objetivo analisar o desempenho dos candidatos em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I desta portaria.

Art. 22 - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá analisar os seguintes documentos para avaliar o desempenho dos candidatos:

I - Folha de ponto do candidato.

II - Atas de reuniões em que o candidato tenha participado.

III - Outros documentos relevantes para a avaliação, além do conhecimento dos integrantes sobre o candidato, conforme estabelecido no Anexo I desta portaria.

Art. 23 - Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão cumprir suas atribuições de forma imparcial e em estrita conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 24. A Comissão de Organização e Avaliação encaminhará à comissão instituída para a avaliação de desempenho, a lista dos candidatos aprovados na fase de análise curricular, respeitando o prazo legal determinado no Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

§ 1º. A Comissão de Organização e Avaliação determinará um prazo para entrega da avaliação do candidato, de acordo que não ocorra atraso no cumprimento geral do cronograma do processo de seleção de candidatos ao cargo/função de diretor escolar.

Art. 25. Para ser aprovado na avaliação de desempenho o candidato deverá obter o resultado mínimo de 70% (setenta por cento).

Art. 26. As reuniões da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão ser registradas em ata e a Comissão de Organização e Avaliação oficializada das decisões que fazem parte do processo de avaliação de desempenho, informando os dados necessários para continuidade do processo, de acordo com o cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

estabelecido no Decreto Municipal nº. 458/2023.

Art. 27. A avaliação de desempenho será realizada tendo como base o formulário constante no Anexo I desta Portaria e demais documentos necessários.

Art. 28. A comissão deverá encaminhar a avaliação do(os) candidato(s) preenchida e assinada pelo presidente à Comissão de Organização e Avaliação para publicação no site www.ipanema.mg.gov.br, respeitando o prazo determinado no cronograma do Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

CAPÍTULO VI DA FASE DA ENTREVISTA

Art. 29. A Comissão de Organização e Avaliação convocará os candidatos aprovados na fase da Avaliação de Desempenho para a entrevista cuja regulamentação será realizada através de Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 30. A convocação para a entrevista será publicada no site da Prefeitura Municipal – www.ipanema.mg.gov.br, constando local, data e horário para comparecimento do candidato.

Art. 31. De posse da lista de aprovados, a Comissão de Organização e Avaliação dará continuidade ao processo de seleção de diretor escolar, executando a entrevista dos candidatos.

Art. 32. Após aprovação dos candidatos na entrevista, a Comissão de Organização e Avaliação encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação comunicando o resultado final e a lista de nomes dos candidatos que participaram.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação procederá à publicação dos nomes aprovados na fase de entrevista.

CAPÍTULO VII DAS FASES DE INDICAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE DIRETOR ESCOLAR PELO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação apresentará ao Prefeito Municipal os nomes dos candidatos aprovados nas fases I, II, III do artigo 4º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto Municipal nº. 458/2023.

Art. 34. De posse da lista de aprovados, o Prefeito Municipal fará a indicação dos diretores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 35. Definido o nome dos diretores escolares, o Prefeito Municipal procederá à nomeação com publicação no Diário Oficial do Município do ato de nomeação.

Art. 36. A Secretária Municipal de Educação procederá com a posse dos nomeados pelo Prefeito para a direção das instituições da Rede Pública Municipal no prazo estabelecido no Anexo I do Decreto Municipal nº. 458/2023.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A instituição de ensino a qual ocupará o nomeado, será indicada pelo Chefe do Poder Executivo no momento de sua nomeação.

Art. 38. Excepcionalmente, quando não houverem candidatos aprovados da listagem para assumir direção de instituição de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, poderá apresentar ao Prefeito Municipal nome de professor, supervisor ou orientador, efetivo, temporário ou comissionado, que tenha interesse em assumir esse cargo/função e que não realizou a inscrição.

Parágrafo único. Para assumir as instituições de ensino de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá atender aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 458/2023.

Art. 39. A dispensa do diretor escolar nomeado poderá ocorrer de forma imediata nos casos de:

I – insuficiência de desempenho constatada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – infração dos princípios da administração pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes de exercício de sua função pública.

Art. 40. Em casos de desistência ou dispensa do cargo/função de diretor escolar, a Secretária Municipal de Educação ou o Prefeito Municipal poderá nomear um candidato da lista de aprovados para assumir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

gestão escolar da instituição de ensino;

§ 1º Nos casos de que trata o caput deste artigo, não havendo interesse de nenhum candidato aprovado da listagem em assumir a direção de instituição de ensino, a Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar ao Prefeito Municipal nome de professor, supervisor e orientador, efetivo, temporário ou comissionado que tenha interesse em assumir esse cargo/função e que não realizou a inscrição no prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 458/2023 e tenha passado pelo processo seletivo.

§ 2º Para assumir qualquer instituição de ensino da Rede Pública Municipal, o servidor deverá atender aos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III e parágrafos 1º e 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 458/2023.

Art. 41. Os próximos processos de seleção de candidatos ao cargo/função de diretor escolar obedecerão ao cronograma próprio com datas a serem estabelecidas posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação montará um arquivo com a documentação de cada candidato aprovado, devendo ser mantido até o final dos 4 (quatro) anos daquele processo.

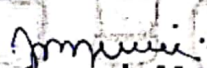
Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipanema-MG, 18 de setembro de 2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal


Marilane Serafim Nogueira Fuly
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR,

Período: 2022

Instituição de Ensino: _____

Servidor(a): _____

Cargo/comissionado/função: _____

AVALIAÇÃO

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1 – Não teve falta injustificada nos últimos 3(três) anos, registrada no quadro de frequência.	100	
2 – Teve 1(uma) falta injustificada nos últimos 3(três) anos, registrada no quadro de frequência no período.	80	
3 – Teve duas faltas injustificadas nos últimos 3(três) anos, registrada no quadro de frequência período.	60	
4 – Teve 3(três) ou mais faltas injustificadas nos últimos 3(três) anos registrada no quadro de frequência período.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	

II - PONTUALIDADE		
1. a) É pontual, respeita os horários de entrada e saída, quando exerce o cargo de Professor ou Monitor.	100	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. b) Cumpre a jornada de trabalho com pontualidade e sempre que precisa se atrasar ou se ausentar para resolver assuntos da instituição, no caso de servidor que já exerce a direção, comunica ao pessoal da secretaria da instituição.		
2 – Algumas vezes chega atrasado, mas sempre que necessário compensa o horário.	80	
3 – Chega no horário, mas algumas vezes sai antes do término de sua carga horária de trabalho.	60	
4 – Algumas vezes chega atrasado (a) e sai antes do término de sua carga horária de trabalho.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	

III – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

1 – Frequenta e participa ativamente de todas as reuniões.	100	
2 – Frequenta todas as reuniões, mas não participa o tempo todo.	80	
3 – Apresenta algumas ausências nas reuniões.	60	
4 – Raramente frequenta as reuniões.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	

IV – COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO/SME

1 – Está sempre pronto (a) a colaborar com a administração/SME e motiva os colegas.	100	
2 – Está sempre pronto (a) a colaborar a administração/SME.	80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3 – Colabora às vezes com a administração/SME.	60	
4 – Colabora raramente com a administração/SME.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	

V – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRA

1 – Participa ativamente de toda atividade extra proposta pela instituição de ensino/SME e motiva os colegas.	100	
2 – Participa de toda atividade extra proposta pela instituição de ensino/SME.	80	
3 – Participa de atividade extra quando solicitado.	60	
4 – Participa raramente de atividade extra proposta pela instituição de ensino/SME.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	

VI – INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIDORES

1. a) Tem ótimo relacionamento com a equipe de trabalho e está pronto a auxiliar e compartilhar suas experiências com os colegas, quando é professor ou monitor.	100	
1. b) Promove a integração da equipe, procurando solucionar os conflitos com justiça, ética e discrição, no caso de servidor que exerce direção.		
2 – Possui bom relacionamento com a equipe de trabalho.	80	
3. a) Possui bom relacionamento com a equipe de trabalho, mas apresenta	60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pequenos conflitos com o grupo, no caso de professor e monitor.		
3. b) Possui bom relacionamento com a equipe de trabalho, mas não promove a integração total do grupo no caso de servidor que exerce direção.		
4 – Relaciona-se apenas com alguns integrantes da equipe de trabalho, demonstrando pouca disposição para resolver conflitos.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	

VII – RELACIONAMENTO COM CRIANÇAS/ALUNOS E PAIS		
1 – Trata com respeito e educação crianças/alunos e pais, sendo bem aceito pela comunidade escolar.	100	
2 – Trata com respeito e educação crianças/alunos e pais.	80	
3 – Apresenta alguns problemas de relacionamento com crianças/alunos e/ou pais, mas consegue solucioná-los.	60	
4 – Apresenta alguns problemas de relacionamento com crianças/alunos e pais, registrados em ata.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	

VIII – FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO		
1 – Possui curso de Doutorado em Educação.	100	
2 – Possui curso de Mestrado em Educação.	80	
3 – Possui 2(dois) cursos ou mais de Pós-Graduação em Educação.	60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4 – Possui 1(um) curso de Pós-Graduação em Educação.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	

IX – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

1 – Possui mais de 200 (duzentas) horas de curso de formação continuada na área da educação nos três últimos anos.	100	
2 - Possui de 100(cento) a 199(cento e noventa e nove) horas de curso de formação continuada na área da educação nos três últimos anos.	80	
3 - Possui de 50(cinquenta) a 99(noventa e nove) horas de curso de formação continuada na área da educação nos três últimos anos.	60	
4 - Possui até 49(quarenta e nove) horas de curso de formação continuada na área da educação nos três últimos anos.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	

X - EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR

1 – Exerceu direção/coordenação de instituição de ensino municipal por mais de 10(dez) anos.	100	
2 - Exerceu direção/coordenação de instituição de ensino municipal por mais de 8(oito) a 10(dez) anos.	80	
3 - Exerceu direção/coordenação de instituição de ensino municipal entre 4(quatro) e 8(oito) anos e 11(onze) meses.	60	
4 - Exerceu direção/coordenação de	40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

instituição de ensino municipal por menos de 4(quatro) anos.		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	280	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu _____, portador do RG nº _____
e CPF nº _____,
declaro que o servidor (a) _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____,
matrícula de número _____ tem experiência de _____ anos no cargo
de _____ na Rede Pública () Municipal, ()
Estadual de Ipanema.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ipanema, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Setor municipal ou outra esfera de
governo

